



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.023.971/0001-24

LEI COMPLEMENTAR Nº 1449/2017

PUBLICADO

02/05/2017
Janil Junior

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 34 “CAPUT” E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL 181/2006, AMPLIANDO O ROL DE LEGITIMADOS À PERCEPÇÃO DE ABONO ANUAL (13º SALÁRIO) NO QUE SE REFERE AOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 34, “caput” e o parágrafo único, da Lei nº 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 34 – O abono anual será devido aquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, Pensão por Morte, Salário Maternidade, Auxílio Doença e Auxílio Reclusão pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto (sic) o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 02 dias do mês de maio de 2017.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

“NOMEIA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT. SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Examinadora para o Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2017, que será composto pelos seguintes Componentes:

I - Presidente: RAQUEL GONÇALVES DOS REIS – CPF: 550.654.811-72;

II - Membro: LUCIANA ARAUJO DE ANDRADE – CPF: 522.662.811.00;

III - Membro: JANAINA SOUZA MENEZES – CPF: 013.173.041-01;

IV - Membro: VANDA FERNANDES SOARES – 340.165.031-91;

V - Membro: GRACIELA AZEVEDO DE OLIVEIRA – 972.668.681-49.

Parágrafo Único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal, a Lei que autoriza o Processo Seletivo Simplificado e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 24 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 1449/2017**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1449/2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 34 “CAPUT” E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL 181/2006, AMPLIANDO O ROL DE LEGITIMADOS À PERCEPÇÃO DE ABONO ANUAL (13º SALÁRIO) NO QUE SE REFERE AOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 34, “caput” e o parágrafo único, da Lei nº 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 34 – O abono anual será devido aquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, Pensão por Morte, Salário Maternidade, Auxílio Doença e Auxílio Reclusão pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto (sic) o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1450/2017.**

LEI Nº 1450/2017.

ATUALIZA MONETARIAMENTE E FIXA OS VALORES CONSTANTES NO ARTIGO Nº 23 DA LEI Nº 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo nº 120 da Lei nº 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo nº 23 da Lei nº 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando o julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 460/2016, ao qual declarou constitucional as leis editadas pelos Municípios Mato-grossenses;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei nº 9.648/1998.

RESOLVE:

Art. 1º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 388.530,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e trinta reais);

b) tomada de preços - até R\$ 3.885.300,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais);

c) concorrência: acima de R\$ 3.885.300,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 207.216,00 (duzentos e sete mil e duzentos e dezesseis reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.683.630,00 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e trinta reais);

c) concorrência - acima de R\$ 1.683.630,00 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e trinta reais);

Art. 2º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 38.853,00 (trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e três reais);

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 20.721,60 (vinte mil e setecentos e vinte e um real e sessenta centavos).